CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

JEAN CARLOS
SEU VEREADOR SERVIDOR

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº DE 16 DE JUNHO DE 2021.

"Dá nova redação ao inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Anápolis."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis, nos termos do artigo 92, §2º., do Regimento Interno, promulga a seguinte **Emenda À Lei Orgânica do Município:**

Art. 1º. O inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Anápolis passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços e pessoal da administração;"

Art. 2 º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Anápolis, 16 de junho de 2021.

Vereador Jean Carlos
Líder – DEM

Edimilson Mercado Serve Bem
Vereador - PV

Cleide Hilário
Vereadora - Republicanos

Policial Federal Suender
Vereador - PSL

Lisieux José Borges
Vereador

Alex de Araujo Martins
VEREADOR

João da Luz
Vereador

Selliane da SOS
Vereadora - Líder MDB

Palácio de Santana, Praça 31 de Julho, S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP.: 75025-040
anapolis.go.leg.br

JUSTIFICATIVA

Nas mais diversas Casas de Lei do país, frequentemente temos acompanhado que projetos de lei propostos por parlamentares no trato da matéria tributária tem sido vetados pelo Poder Executivo sob o fundamento de vício de iniciativa, causando em decorrência da rejeição do veto, sua promulgação pelo próprio Poder Legislativo, o que por sua vez tem provocado o ingresso de ações diretas de inconstitucionalidade com o objetivo de impugnar as leis resultantes da iniciativa do legislativo.

Na redação do art. 54, inc. IV da LOMA verifica-se explicitamente a exclusividade de propositura desta natureza ao Executivo Municipal.

Admitir a permanênica de tal limitação à iniciativa parlamentar, enquanto que ordenamento constitucional vigente a permite, seria sim uma verdadeira inconstitucionalidade, e sobretudo, uma mutilação das prerrogativas do Poder Legislativo permitida pelos próprios legisladores.

A Constituição Federal de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em tema de direito tributário. Esta é a diretriz jurisprudencial que tem a Suprema Corte Brasileira na matéria em referência.

Nesse sentido, negando a iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, já decidiu a 1ª. Turma do Supremo Tribunal Federal (AgRg n. 148.469-9-SP, de 10/10/95, Relator Ministro Ilmar Galvão), em acórdão cuja ementa é a seguinte:

> "O ordenamento constitucional vigente não contém disposição que contemple a iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo para o processo legislativo em matéria tributária."

Em mais recente decisão o Eminente Ministro Celso de Mello no julgamento do Recurso Extraordinário 328896 São Paulo, assim decidiu:

> "A análise dos autos evidencia que o acórdão mencionado diverge da diretriz jurisprudencial que esta Suprema Corte firmou na matéria em referência. Com efeito, não mais assiste, ao chefe do Poder Executivo, a prerrogativa constitucional de fazer instaurar, com

liane da SOS
vereadora - Liderança

exclusividade, em matéria tributária, o concernente processo legislativo."

Desta forma é imprescindível que se suprima da redação do dispositivo em epígrafe a expressão "matéria tributária" para que a competência do Poder Legislativo de legislar sobre os assuntos de interesse local do Município não exclua da sua própria iniciativa as matérias de natureza tributária.

Neste sentido, a presente propositura tem como obejtivo ampliar a possibilidade de atuação dos membros deste parlamento, como garantia do aperfeiçoamento democrático e do fortalecimento das prerrogativas desta Casa de Leis, garantindo iniciativa de projetos que tenham direta e indiretamente pertinência com matérias de tal natureza.

Assim sendo, os vereadores como legítimos representantes do povo poderão exercitar seu múnus de forma plena, na busca de respaldar a vontade popular.

Portanto, conto com o voto favorável dos membros desta Câmara para a aprovação do presente projeto.

Anápolis, 16 de junho de 2021.

Policial Federal Suender
Vereador - PSL

Vereador Jean Carlos
Líder DEM

Seliane da SOS
Vereadora - Líder PSC